



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 010/2018

PROCESSO nº 013/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **MUNICÍPIO DE JAPORÃ** por intermédio do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Lei Federal nº 10.520/02

Lei Federal nº 8.666/93

Lei Complementar nº 123/2006

Instrução Normativa CGM/SEAPLANDE - 01/2015.

DATA DA SESSÃO: 04/04/2018

HORÁRIO: 09:00 h

LOCAL: Departamento de Licitação (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorá/MS).

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. A estratégia de atendimento à presente demanda será a contratação por estimativa, através da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, instituído pela lei 10.520, de 17.07.2002, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

3. A licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação (combustíveis + taxa de administração) que entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero, abaixo desse valor será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

4. Os preços dos combustíveis (gasolina, comum, óleo diesel S-10) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

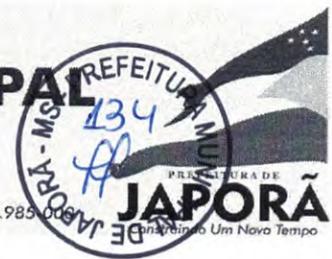
5.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS**

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.989-000



6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, de acordo com a legislação vigente.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e atendam os requisitos deste edital e seus anexos.

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

8. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação no certame devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como fotocópia do mesmo (**caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento apresentação do original do documento pessoal de identificação com foto**).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Fotocópia autenticada: I registro comercial, no caso de empresa individual:

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.1.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens acima que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.1.1.3. O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, bem como apresentar fotocópia do documento devidamente autenticado. **(caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento apresentação do original do documento pessoal de identificação com foto).**

8.1.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

8.1.1.5. A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo pregoeiro.

8.1.1.6. No momento do credenciamento os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar fora dos envelopes "proposta e habilitação" **Declaração de Habilitação e Declaração de Credenciamento**", dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III. A não entrega da **Declaração de Comprometimento de Habilitação e Declaração de Credenciamento**, exigida neste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.1.2. As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar na fase do credenciamento, fora dos envelopes, certidão fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou ainda declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável conforme Anexo.

8.1.2.1. A falta de apresentação da Certidão da Junta Comercial ou da Declaração de ME/EPP, implicará na impossibilidade de usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 por falta de comprovação da condição de ME/EPP ou de sua manutenção.

8.2. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

8.3. A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 8.4. Será admitido o subestabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.
- 8.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 8.6. O Pregoeiro poderá, se necessário, diligenciar na busca de dados que complementem e/ou comprovem que o representante legal tenha poderes para representar a empresa.
- 8.7. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes pelo Sr. Pregoeiro, será ENCERRADA A FASE DE CREDENCIAMENTO, sendo consignado horário em Ata, momento que não serão admitidos novos participantes.
- 8.8. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.
- 8.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação;
- 8.10. O licitante que optar pelo não comparecimento à sessão do pregão e enviar os envelopes "proposta e habilitação", via correio ou outro meio, deverá anexar aos mesmos, fora dos envelopes, a "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" (**Anexo III**). Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame;
- 8.11. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou cópia legível, devidamente autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade, não sendo necessariamente obrigatória, a autenticação dos mesmos no dia ou no horário da sessão pública da licitação. Documentos em fac-símile não serão aceitos inclusive recursos e contra-razões, salvo para efeitos de diligências.
- 8.12. **(A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A CARTA DE CREDENCIAMENTO INDEPENDENTE SE O REPRESENTANTE FOR PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. O ANEXO REQUISITO DE HABILITAÇÃO e PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI O ANEXO - CARTA DE CREDENCIAMENTO).(NA OMISSÃO DE QUAISQUER DOCUMENTO OU DECLARAÇÃO SOLICITADO, O LICITANTE NÃO SERÁ CREDENCIADO, SENDO ACEITO APENAS OS ENVELOPES).**

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 - sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres: **Envelope 01 deverá ser endereçado da seguinte forma:**

Prefeitura Municipal de Japorã- MS
Empresa:
Envelope nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇO"
Pregão nº

9.2. **O Envelope 02 deverá ser endereçado da seguinte forma:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Prefeitura Municipal de Japorã- MS

Empresa:

Envelope nº 2 - "HABILITAÇÃO"

Pregão nº

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no modelo constante em anexo do presente Edital e obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos, que deste fazem parte integrante como transcritos, contendo os seguintes elementos:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 A proponente deverá descrever detalhadamente as especificações o objeto ofertado e indicar a marca/modelo do produto ofertado, sob pena de desclassificação no caso de omissão. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5 A proposta poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou na forma do Anexo I do presente Edital, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, C.N.P.J. e inscrição estadual;
- b) número do processo e pregão e assinatura do representante legal da empresa;
- c) descrição do objeto ofertado da presente licitação, indicação de sua marca por item, em observância às especificações mínimas requisitadas no Anexo I do edital;
- d) Valor unitário do Lote em percentual e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;
- e) prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contadas da data da entrega da mesma.
- f) descrição detalhada do objeto, tais como: características do objeto, procedência e demais dados que o licitante julgar necessário;
- h) indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos;
- i) assinatura e nome do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificada;
- j) endereço completo, telefone e fax atualizados, para facilitar possíveis contatos.

8.2.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos com, no máximo, **duas casas decimais** após vírgula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 13.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.2.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.2.5. O valor do item informado **não poderá ser superior ao valor de referência do respectivo item constante do Anexo I** deste Edital.

8.2.6. A última folha deverá estar **carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante** e devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

8.2.7. A proposta deve informar o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta. Em caso de omissão do prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta)** dias.

8.2.8. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

8.2.9. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos, ou que apresentar preços unitários inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Encerrada a etapa de credenciamento o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

9.2.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertado

9.2.3. Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.2.4. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

9.3.1. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

9.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



9.5. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial das licitantes para identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentaram a documentação comprobatória por ocasião do credenciamento e que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.7. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.3.1. Em caso de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, desde que requerido pelo mesmo durante a sessão, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade do preço ofertado.

10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6.2. A negociação será realizada no decorrer da sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Capacidade Técnica:

11.2. Habilitação jurídica/Regularidade fiscal e trabalhista:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, que abrange, inclusive, as contribuições sociais, de acordo com a resolução PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

11.2.5. Prova de regularidade com a **fazenda municipal** (certidão negativa do mobiliário ou certidão negativa de débitos gerais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;

11.2.6. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

11.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3. Qualificação Econômico Financeira:

11.3.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.3. Os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de registro de títulos e documentos.

11.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.5. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

11.3.6. Caberá também às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.3.8. As empresas, que não apresentarem resultado superior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

11.3.9. A referida comprovação deverá ser apresentada em documento anexo, inserido no Envelope de Documentação de Habilitação.

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.4.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por **empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente**.

10.5.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa Proponente.

11.5. Outros Documentos

11.5.1. Declaração, observadas penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme **Anexo IV** deste Edital.

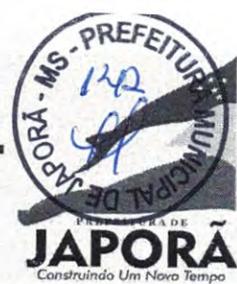
11.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do **Anexo V** deste Edital).

11.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua emissão.

11.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. A critério da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento expresso da interessada.

11.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.11. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido à oportunidade, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de forma escrita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.5. O Recurso deverá ser enviado ao Setor de Licitação, manifestando-se **por escrito, por ofício ou correspondência (não serão recebidos esclarecimentos/Impugnações/Recursos via e-mail ou fax)**, no endereço constante do preâmbulo, das 07h:00 às 11h:00min, de segunda a sexta-feira devendo o licitante mencionar o número do Pregão Presencial, o ano e o número do processo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.3. Será formalizada uma única Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, celebrarão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato (ou documento substitutivo) de aquisição/serviços, nos moldes da minuta constante deste edital, quando assim a lei o exigir. A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço ou do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



15.3. Até a assinatura da Ata de Registro de Preço ou contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Japorã/MS, poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

16. DO PREÇO

16.1. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

17.1.1 Promover o gerenciamento informatizado ao abastecimento de veículos e maquinários, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de tais veículos e maquinários, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos mesmos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorã, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato

b) A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO UM POSTO DE ABASTECIMENTO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS; UM POSTO DE ABASTECIMENTO NA CIDADE DE DOURADOS/MS E CAMPO GRANDE/MS. SENDO SOLICITADO A RELAÇÃO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO A RELAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS.

c) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de rota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

d) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo o LICITANTE VENCEDOR garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

e) A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 ou especificado pelo fabricante do veículo.

17.1.2 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

17.1.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

Marca/modelo;

Ano de fabricação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Chassi;

Placa;

Tipo de combustível;

Capacidade do tanque;

Autonomia de rodagem Km/litro;

Outros do interesse do Município de b/MS.

b) Controle do abastecimento do veículo:

Data;

Hora;

Tipo de combustível;

Quantidade de litros;

Valor unitário da bomba;

Valor total;

Local do abastecimento;

Hodômetro;

Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

17.1.4 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos:

Marca;

Modelo;

Ano de fabricação;

Chassi;

Cor;

Patrimônio;

Placa;

Unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários:

Gestores;

Condutores autorizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorã /MS

c) Relatório de consumo de combustíveis:

Por veículo;

Por combustível;

Por data;

Por período;

Por Unidade de lotação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



d) Outros relatórios de interesse dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorã/MS.

16.1.5 Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

17.2.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

17.2.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

17.2.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

17.2.3 O CONTRATANTE poderá solicitar ao LICITANTE VENCEDOR, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional.

17.2.4 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

17.2.5 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Órgão ou Secretaria responsável pela gestão do contrato ser firmado, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

17.2.6 As placas dos carros pertencentes ao Município de Corumbá/MS serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

17.2.7 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

17.2.8 O LICITANTE VENCEDOR não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

17.3. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

17.3.1 O LICITANTE VENCEDOR disponibilizará ao Município de Japorã/MS, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

17.3.2 Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

17.3.3 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o Município de Japorã/MS indicar.

17.3.4 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

17.3.5 O LICITANTE VENCEDOR deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde o LICITANTE VENCEDOR instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

17.3.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

17.3.7 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

17.3.8 Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pelo LICITANTE VENCEDOR.

17.3.9 Os equipamentos e softwares fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR deverão ser submetidos e aprovados pela Seção de Segurança e Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

17.4. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

17.4.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito no Anexo II deste Termo.

17.4.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

17.4.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

17.4.4 O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pelo LICITANTE VENCEDOR.

17.4.5 O LICITANTE VENCEDOR disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

17.4.6 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pelo LICITANTE VENCEDOR, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

17.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor deverá ser estimado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), neste Edital e no Contrato (ANEXO IX).

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento, realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, da Nota Fiscal, e relatório dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das **Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

19.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

19.3 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

d) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.

e) Relatório do Sistema de abastecimento.

f) Comprovante de cada abastecimento.

19.4 O CONTRATANTE pagará ao LICITANTE VENCEDOR pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

19.5 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

19.6 Caso o LICITANTE VENCEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida ao LICITANTE VENCEDOR pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

19.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao LICITANTE VENCEDOR, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Corumbá, através de seus respectivos órgão ou entidades, em favor do LICITANTE VENCEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3.2. multa moratória de 0,3 (três décimo por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



20.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

20.7. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

20.8. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Setor de Licitação no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, manifestando-se **por escrito, por ofício ou correspondência (não serão recebidos esclarecimentos/Impugnações/Recursos via e-mail ou fax)**, no endereço constante do preâmbulo, das 07h:00 às 11h:00min, de segunda a sexta-feira devendo o licitante mencionar o número do Pregão Presencial, o ano e o número do processo.

21.3. A petição deverá ser dirigida ao Departamento de Licitação, devendo a mesma decidir, ou conforme a complexidade, submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados Departamento de Licitação de forma escrita, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Departamento de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas, na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Fone: (67) 3475-1712.

JAPORÃ/MS, 19 de março 2018.

KARINA ANDRÉIA FERREIA
PREGOEIRA
Decreto n.º 1.183/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(GLOBAL)**

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEIS derivado do petróleo dos tipos: **Gasolina comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10**, destinados ao abastecimento de veículos e maquinários, descritos no Anexo II, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (**Gasolina comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10**), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorã/MS controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme quadro abaixo:

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de abastecimento e o gerenciamento de combustíveis utilizados pelos veículos e maquinários destinados a atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, indispensáveis ao perfeito desempenho das atividades a eles atribuídas. A disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam as demandas mencionadas neste Termo de Referência é imprescindível ao atendimento destas atribuições assegurando o deslocamento dos veículos de acordo com a necessidade de cada Órgão e/ou Entidade.

2.2. A decisão na escolha por este modelo de contratação levou em consideração as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com combustível que possui os veículos e maquinários de responsabilidade do Município, gerando expectativas de redução de custos que envolvam os abastecimento e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.3 Considerando que não é satisfatória a contratação restrita apenas a um posto de combustível, torna-se necessário a contratação de uma empresa que disponibilize a Administração Pública Municipal um sistema de realização de gerenciamento do abastecimento de combustível com oferta ou disponibilidade de postos, aptos a abastecer os veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorã/MS.

2.4 Com a implantação do sistema proposto é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

a) aplicação em todos os veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorã/MS, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contrato individualizado com posto de combustível local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo município de Japorã/MS;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos por parte das Secretarias Municipais aumentando a transparência e a precisão das informações;
- f) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

3. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A estratégia de atendimento à presente demanda será a contratação por estimativa, através da modalidade licitatória PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), instituído pela lei 10.520, de 17.07.2002, e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Gasolina Comum
02	Óleo diesel Comum
03	Óleo diesel S-10
03	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível.

4. DAS ESTIMATIVAS DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CONSUMO (LITROS)		
	GASOLINA	DIESEL S500	DIESEL S-10
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.500,00	400,00	-
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	49.100,00	-	3.000,00
GABINETE DO PREFEITO	-	-	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. DESENV. ECON. E TURISMO	3.000,00	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	7.000,00	93.200,00	11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.100,00	23.000,00	32.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER	1.200,00	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.100,00	115.500,00	12.000,00
TOTAIS	90.000,00	232.100,00	63.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

5.1 Os serviços seguirão as seguintes condições:

5.1.1 Promover o gerenciamento informatizado ao abastecimento de veículos e maquinários, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de tais veículos e maquinários, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos mesmos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorã, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato.

b) A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO UM POSTO DE ABASTECIMENTO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS; UM POSTO DE ABASTECIMENTO NA CIDADE DE DOURADOS/MS E CAMPO GRANDE/MS. SENDO SOLICITADO A RELAÇÃO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO A RELAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS.

c) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de rota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

d) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo o LICITANTE VENCEDOR garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

e) A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 ou especificado pelo fabricante do veículo.

5.1.2 Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

5.1.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

Marca/modelo;
Ano de fabricação;
Chassi;
Placa;
Tipo de combustível;
Capacidade do tanque;
Autonomia de rodagem Km/litro;
Outros do interesse do Município de Corumbá/MS.

b) Controle do abastecimento do veículo:

Data;
Hora;
Tipo de combustível;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Quantidade de litros;
Valor unitário da bomba;
Valor total;
Local do abastecimento;
Hodômetro;
Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

5.1.4 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos:

Marca;
Modelo;
Ano de fabricação;
Chassi;
Cor;
Patrimônio;
Placa;
Unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários:

Gestores;
Condutores autorizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorá/MS

c) Relatório de consumo de combustíveis:

Por veículo;
Por combustível;
Por data;
Por período;
Por Unidade de lotação.

d) Outros relatórios de interesse dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorá/MS.

5.1.5 Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

6.1 A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

6.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

6.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.2.2 O CONTRATANTE poderá solicitar ao LICITANTE VENCEDOR, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional.

6.2.3 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

6.2.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Órgão ou Secretaria responsável pela gestão do contrato ser firmado, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6.2.5 As placas dos carros pertencentes ao Município de Japorá/MS serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

6.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

6.4 O LICITANTE VENCEDOR não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

7. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

7.1 O LICITANTE VENCEDOR disponibilizará ao Município de Japorá/MS, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

7.2 Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

7.3 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o Município de Japorá/MS indicar.

7.4 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

7.5 O LICITANTE VENCEDOR deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde o LICITANTE VENCEDOR instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

7.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.7 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.8 Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pelo LICITANTE VENCEDOR.

7.9 Os equipamentos e softwares fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR deverão ser submetidos e aprovados pela Seção de Segurança e Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

8. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

8.1 A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito no Anexo II deste Termo.

8.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

8.4 O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pelo LICITANTE VENCEDOR.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

8.6 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pelo LICITANTE VENCEDOR, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor deverá ser estimado.

9. DOS PRAZOS

9.1 O fornecimento dos combustíveis será imediato a partir da assinatura.

9.2 Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, conforme anexo I do presente Termo, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.**

9.3 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

9.4 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo LICITANTE VENCEDOR não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que ao LICITANTE VENCEDOR possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;

10.2 Prestar ao LICITANTE VENCEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

10.3 Devolver, ao LICITANTE VENCEDOR, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem;

10.4 Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.5 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.6 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

10.7 Notificar o LICITANTE VENCEDOR, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.8 O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

10.9 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

10.10 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

10.11 A reincidência dos eventos descritos nas alíneas "a" e "b" do item 11.6, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

10.12 A reincidência do descrito na alínea "c" do item 11.6 acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE.

10.13 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.14 Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007.

10.15 Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

11.2 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

11.3 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

11.4 O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

11.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

11.6 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11.8 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

11.9 O LICITANTE VENCEDOR poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

11.10 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.11 Facultar, à Seção de Segurança e Transporte, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

11.12 Fornecer suporte técnico para o sistema.

11.13 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

11.14 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema;

11.15 Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

11.16 Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorã/MS, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Município.

11.17 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

11.18 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP- Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

11.19 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

11.20 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

11.21 Arcar com qualquer prejuízo causado ao Município de Japorã/MS ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

11.22 Em caso de falta dos combustíveis contratados fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.

11.23 Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.24 Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.905-000



11.25 Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, o LICITANTE VENCEDOR deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).

11.26 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser 33 consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

11.27 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, considerando o quantitativo mensal máximo permitindo, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93, salvo o disposto no § 2º do mesmo artigo.

12. DA GARANTIA

12.1 O LICITANTE VENCEDOR deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Japorá/MS decorrente de sua utilização;

12.2 O LICITANTE VENCEDOR se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;

12.3 Ficará sob inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

14. DOS PREÇOS

14.1. A licitante deverá cotar o preço por ÍTEM conforme planilha constante deste Termo de Referência.

14.2. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.

14.3. Não será aceito para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constantes do Item 6 deste Termo, sobre os quais incidirá o percentual cobrado a título de gestão e monitoramento da frota.

14.4. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

14.5. Os valores dos itens 1, 2 e 3 apresentados neste Termo de Referência, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos valores previamente determinados.

14.6. O LICITANTE VENCEDOR será aquele que apresentar o menor percentual de cobrança sobre o valor de referência do item 6 (gestão de frota).

14.7. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

14.8. Para efeito de formulação das propostas e lances, a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação (combustíveis + taxa de administração) que entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero, abaixo desse valor será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



14.9. Os preços dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, **serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.**

14.10. Os valores dos combustíveis (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel), tomados como referência para composição da planilha de formação de preço, são formados pela média dos preços máximos praticados no Estado de Mato Grosso do Sul, disponibilizados no site da ANP (www.anp.gov.br) – consulta em anexo.

15. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

15.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

15.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência 40 Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irremovíveis.

17- DAS GENERALIDADES

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em conformidade com a Resolução – TCE/MS n.º 054 de 14 de dezembro de 2016, Anexo VI, item 9.1, b) documentos – 3; as futuras despesa com esta Licitação poderá estar elencada em caso de contratação ou documentos substantivos dos preços a serem registrados nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 131 – 12.361.0020.2024 REMUNERAÇÃO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL

Ficha 164 – 10.301.0006.2027 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha 017 – 04.122.0003.2003 GABINETE DO PREFEITO

Ficha 096 – 20.606.0014.1004 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Ficha 062 – 12.361.0020.2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha 104 – 15.452.0011.2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Por se tratar de licitação pelo sistema de registro de preço não está vinculada com a dotação orçamentária, porém a partir do momento da contratação a Administração detentora da Ata de Registro de Preço poderá utilizar qualquer dotação acima relacionada ou ainda acrescentar uma nova dotação por se tratar de Ata de Registro de Preço.

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-26
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-006



RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA
Passoio, Utilitários, Microônibus, Ônibus, Maquinas e Caminhões.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1055	FIAT	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMICO	NRZ-3871	2013 / 2013	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1056	FIAT	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMICO	NRZ-3916	2013 / 2013	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1063	FIAT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	HTO-0464	2013 / 2013	GASOLINA ETANOL	PRATA
1030	CHEVROLET	GM/CHEVROLET/CORSA SUPER	KGK-4888	1996 / 1996	GASOLINA	CINZA
1022	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0	HTO-0451	2011 / 2011	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1014	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0 02 PORTAS	HSB-1029	2008 / 2008	GASOLINA	BRANCA
1016	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0 G4	HTO-0461	2012 / 2013	GASOLINA ETANOL	BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
4005	FIAT	AMBULANCIA	OOU-9842	2017 / 2017	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1098	FIAT	FIAT/MOBI	OOU-9839	2016 / 2017	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1084	CHEVROLET	GM/CELTA	ARW-8298	2009 / 2010	GASOLINA ETANOL	PRATA
1018	HONDA	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	HSB-3469	2007 / 2008	GASOLINA	BRANCA
1001	HONDA	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	HRW-9082	2007 / 2007	GASOLINA	VERMELH A
1019	HONDA	MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS KS	HRW-9084	2008 / 2008	GASOLINA	VERMELH A
1088	FIAT	PALIO FIRE WAY	NRL-9094	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1087	FIAT	PALIO/FIRE WAY	NRL-9093	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1077	PEUGEOT	PEUGEOT/CAMINHONET/ AMBULANCIA	HTO-3481	2014 / 2014	ÓLEO DIESEL	BRANCA
4001	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	QAA-1276	2016 / 2017	ETANOL GASOLINA	AZUL
1091	NISSAN	VERSA/ 16 SV	NRL-9097	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1089	NISSAN	VERSA/NISSAN	NRL-9095	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	BRANCA
4006	NISSAN	VERSA/NISSAN	OOU-9843	2017 / 2017	GASOLINA ETANOL	BRANCA
	FIAT	SIENA	HSB-2215	2008/2009	GASOLINA	BRANCA
GABINETE DO PREFEITO						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1070	TOYOTA	CAMINHONETE/ABERTA/ HILUX TOYOTA	HTO-3479	2014 / 2014	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. DESENV. ECON. E TURISMO						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1065	FIAT	FIAT/STILO STRADA	HSU-3838	2004 / 2005	GASOLINA ETANOL	VERMELH A
1075	VOLKSWAGEN	VW/SAVEIRO 1.0	HTO-3480	2014 / 2014	GASOLINA ETANOL	BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
4003	AGRALE	CAMINHÃO/C.ABERTO	OOU-9840	2017 / 2017	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	BRANCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



1097	CHEVROLET	CLASSIC LS	OOU-9788	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1080	FIAT	FIAT/PALIO FIRE WAY	NRL-9067	2014 / 2015	GASOLINA	BRANCA
1012	CHEVROLET	GM/CHEVROLET/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	HSB-5653	2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	PRETA
1035	HONDA	MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI	HRW-9083	2012 / 2012	GASOLINA	PRETA
1037	HONDA	MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROSS ES	HSB-3325	2007 / 2008	GASOLINA	BRANCA
1096	LIUGONG	PÁ CARREGADEIRA LIUGONG		2010 / 2010	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	AMARELA
1041	MASSEY FERGUNSON	TRATOR MF 275 - 011		2005 / 2005	ÓLEO DIESEL	VERMELH A
1042	MASSEY FERGUNSON	TRATOR MF 283 - 008		2003 / 2003	ÓLEO DIESEL	VERMELH A
1044	MASSEY FERGUNSON	TRATOR MF 292 - 009		2006 / 2006	ÓLEO DIESEL	VERMELH A
1048	NEW HOLLAND	TRATOR TL 85 - 001		2008 / 2008	ÓLEO DIESEL	AZUL
1049	NEW HOLLAND	TRATOR TL 85 - 002		2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AZUL
1046	NEW HOLLAND	TRATOR TL 85 - 003		2009 / 2009	ÓLEO DIESEL	AZUL
1047	NEW HOLLAND	TRATOR TL 85 - 004		2008 / 2009	ÓLEO DIESEL	AZUL
1059	NEW HOLLAND	TRATOR TL 95 - 006		2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AZUL
1051	NEW HOLLAND	TRATOR TL 95 - 007		2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AZUL
1050	NEW HOLLAND	TRATOR TL 95 - 013		2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AZUL
1074	VALTRA	TRATOR VALTRA 110 - 017		2014 / 2014	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1073	VALTRA	TRATOR VALTRA 110 - 018		2014 / 2014	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1066	VOLKSWAGEN	VW/SAVEIRO 1.6 FLEX	BAA-4432	2008 / 2008	GASOLINA ETANOL	PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1093	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO / C FECHADA	LPB-4011	2006 / 2007	ÓLEO DIESEL	BRANCA
1094	NISSAN	CAMIONHONET/ABERT/FRONTIER	OOU-9837	2016 / 2016	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	BRANCA
1023	FIAT	FIAT/FIORINO FLEX	HTO-0457	2011 / 2011	GASOLINA ETANOL	BRANCA
1095	FIAT	FIAT/MOBI	COU-9838	2016 / 2016	GASOLINA ETANOL	PRATA
1076	MERCEDES-BENZ	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OOM-6916	2014 / 2014	ÓLEO DIESEL	AMARELA
4004	MERCEDES-BENZ	ONIBUS	OOO-9841	2017 / 2017	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	AMARELA
1033	IVECO	ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C 16	HTO-0455	2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1031	MERCEDES-BENZ	ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE	NRZ-3735	2012 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1057	AGRALE	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	HTO-0463	2013 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1032	AGRALE	ÔNIBUS IMPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	NRZ-3444	2012 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1020	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW/15.190	HTO-0454	2011 / 2011	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1053	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	HSB-5852	2009 / 2010	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1015	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0 G4	HTO-0456	2012 / 2013	GASOLINA ETANOL	PRATA
1025	VOLKSWAGEN	VW/GOL 1.0 G5	HSB-5659	2011 / 2011	GASOLINA ETANOL	PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1079	VOLKSWAGEN	VW KOMBI	HQH-8618	2002 / 2003	GASOLINA	BRANCA
1067	CHEVROLET	CHEVROLET/BLAZER 2.8 EXECUTIVE	HSV-7000	2004 / 2004	ÓLEO DIESEL	PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ID	MARCA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	COR
1082	MERCEDES-BENZ	CAMINHÃO /BASCULANTE	DJB-3734	2004 / 2004	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	BRANCA

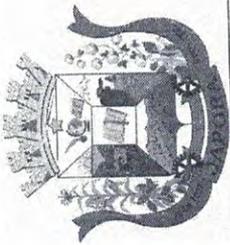


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ

CNPJ: 15.705.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



1062	CHEVROLET	GM S-10 2.8 D 4X4	CRN-7649	2000 / 2000	ÓLEO DIESEL	BRANCA
1069	OUTRA	GMC/CAMINHONETE	HWR-2971	2005 / 2005	ÓLEO DIESEL	BRANCA
1054	CASE	MOTONIVELADORA CASE 845B CABINE		2013 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1060	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K		2013 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1039	CATERPILLAR	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930		1989 / 1989	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1078	OUTRA	PÁ CARREGADEIRA XGMA 950/LOCA		2013 / 2013	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1040	RANDON	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RK 406B		2012 / 2012	ÓLEO DIESEL	AMARELA
1061	VOLKSWAGEN	VW SAVEIRO 1.6 SUPER SURF	DHH-8755	2005 / 2005	GASOLINA ETANOL	PRETA
1068	VOLKSWAGEN	VW/CAMINHÃO/BASCULANTE/26.280 CRM 6X4	HTO-3478	2014 / 2014	ÓLEO DIESEL	BRANCA
1086	KOMATSU	WA. 200-6 PÁ CARREGADEIRA DE RODAS		2015 / 2015	ÓLEO DIESEL ÓLEO DIESEL	AMARELA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE JAPORÁ**



AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP. 79.985-000
 CNPJ: 15.905.342/0001-28

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE PREÇÃO	NÚMERO/2018	TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	FLS
-------------------	-----------------------------	----------------------	---	-----

Registro de preços para serviço de gerenciamento e fornecimento de combustível.

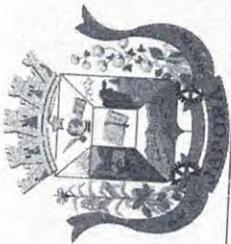
Proponente: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Telefone: _____
 Data: _____
 E-mail: _____
 Fax: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	valor máximo estimado de contratação	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÁXIMA DE 3%)								
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para o gerenciamento, via internet, da frota de veículos e maquinários, abrangendo o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade do Município de Japorá/MS controle dos abastecimentos de veículos e maquinários destinados a atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Japorá/MS, pelo período de 12 (doze) meses	Serv.	01	<table border="1"> <tr> <td>Gasolina Comum</td> <td>R\$ 368.000,00</td> </tr> <tr> <td>Óleo Diesel Comum</td> <td>R\$ 902.869,00</td> </tr> <tr> <td>Óleo Diesel S-10</td> <td>R\$ 259.120,00</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>R\$ 1.529.989</td> </tr> </table>	Gasolina Comum	R\$ 368.000,00	Óleo Diesel Comum	R\$ 902.869,00	Óleo Diesel S-10	R\$ 259.120,00	Total:	R\$ 1.529.989	
Gasolina Comum	R\$ 368.000,00												
Óleo Diesel Comum	R\$ 902.869,00												
Óleo Diesel S-10	R\$ 259.120,00												
Total:	R\$ 1.529.989												
VALOR TOTAL													

Estado de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ___ dias, com pagamento através do banco ___ agência nº ___ c/c nº ___

CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Prazo de início dos serviços () dia.

Local e Data _____/_____/_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____
situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do
Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos
no Edital de **Pregão Presencial nº/2018**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº**

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ (____), _____ de _____ de 2018.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



ANEXO III - A

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº/2018

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, **CRENCIA o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)** _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.-----

Assinatura

Observações:

- Utilizar preferencialmente papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;

(DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A CARTA DE CREDENCIAMENTO INDEPENDENTE SE O REPRESENTANTE FOR PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. O ANEXO REQUISITO DE HABILITAÇÃO E PROCURAÇÃO NÃO SUBSTITUI O ANEXO CARTA DE CREDENCIAMENTO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Pregão Presencial nº

Processo nº

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____ -MS, ____/_____/2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



PREFEITURA DE
JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº

Processo nº

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÁ/MS, de um lado O MUNICIPIO DE JAPORÁ/MS, inscrita no CGC/MF n.º....., neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileira, Portadora Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXE do CPF/MF n.º. xxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Japorá/MS, e do outro lado a Empresa:

XXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. xxxxxxxxxxxx, localizada no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: XXXXXXXX e CPF: xxxxxxxx Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item (ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1** - A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.
- 2.2** O Valor Global corresponde a R\$ A taxa administrativa corresponde a



2.3 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorá/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº xxxx/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento, realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, da Nota Fiscal, e relatório dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das **Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

3.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

3.3 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- d) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.
- e) Relatório do Sistema de abastecimento.
- f) Comprovante de cada abastecimento.

3.4 O CONTRATANTE pagará ao LICITANTE VENCEDOR pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

3.5 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

3.6 Caso o LICITANTE VENCEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida ao LICITANTE VENCEDOR pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



3.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao LICITANTE VENCEDOR, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Corumbá, através de seus respectivos órgão ou entidades, em favor do LICITANTE VENCEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.11 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou **DOCUMENTO SUBSTITUTIVO** a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO



6.1 - O abastecimento será solicitado conforme a necessidade das secretarias, mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), de maneira imediata. O fornecimento dos combustíveis será feito, com abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do **CONTRATANTE**. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços/materiais, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.4 - A empresa fornecedora/prestadora, quando do recebimento solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

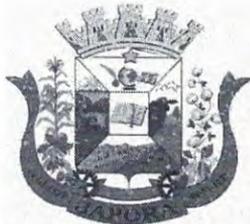


- 8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO
ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorá/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. /201..**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

4.1.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5. - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº .../201..** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAPORÃ/MS,

**MUNICIPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SECRETÁRIO XXXXXXXX

EMPRESA(S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ.....

Representante:

CPF n.º:.....

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Presencial nº **67/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2018.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO VIII

(ANEXAR NO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017
PROCESSO Nº 8.300/2017**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
EMAIL:

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

*Minuta de contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS ***** e a empresa _____.*

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **XXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorá/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXX, XXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXX

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº ___/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº ___/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS,**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR
1				
2				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *** (****), contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento, realizados pelo setor competente do CONTRATANTE, da Nota Fiscal, e relatório dos serviços prestados no respectivo período. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das **Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.**

5.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

5.3 Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, o LICITANTE VENCEDOR deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- A) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.
- B) Relatório do Sistema de abastecimento.
- C) Comprovante de cada abastecimento.

5.4 O CONTRATANTE pagará ao LICITANTE VENCEDOR pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não.

5.5 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

5.6 Caso o LICITANTE VENCEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida ao LICITANTE VENCEDOR pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

5.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao LICITANTE VENCEDOR, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Corumbá, através de seus respectivos órgão ou entidades, em favor do LICITANTE VENCEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



7.1.1 Promover o gerenciamento informatizado ao abastecimento de veículos e maquinários, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Japorá/MS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento de tais veículos e maquinários, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos mesmos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo.

7.2.2 Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Os órgãos Contratantes-Aderentes deverão, em atenção à disposição contida no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, designar formalmente um representante para atuar como Gestor do Contrato, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pertinentes ao objeto do contrato, nas condições estabelecidas, atestando as faturas/notas fiscais de prestação de serviços;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos superiores hierárquicos no âmbito dos Órgãos Contratantes-Aderentes, em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas.
- 8.3. Aos Fiscais incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas e propor a aplicação de penalidades, tudo comunicando ao seu superior hierárquico, que atuará como coordenador da fiscalização do contrato.
- 8.4. Sem prejuízo do relatório supramencionado, a Fiscalização deverá, em registro próprio, assinalar todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no presente instrumento, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade.
- 8.5. Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar demais documentos apresentados pela Contratada, principalmente seu relatório mensal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, especialmente no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 10.3.** Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela **CONTRATADA**;
- 10.4.** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso ao evento, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da (SECRETARIA ou FUNDAÇÃO) e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 10.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta Detalhe;
- 10.7.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas de execução da prestação de serviços;
- 10.8.** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;
- 10.9.** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a(s) correção (ões) necessária(s).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. não manter a proposta;
 - 11.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2. multa moratória de 0,3 (três décimo por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 11.3.6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 11.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.



- 11.7. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.
- 11.8. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAPORÃ/MS, ____/____/2017.

**MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____